



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 470/2023

**Processo Administrativo 0013224-72.2023.4.05.7000**

PAD n.º 345/2023. Contratação de empresa de consultoria especializada em recursos humanos, para fins execução do Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

#### 1. Relatório

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA para prestação de serviço de consultoria especializada em recursos humanos, para fins execução do Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com efeito, a Diretoria Administrativa, unidade técnica demandante, apresentou o respectivo Termo de Referência, no qual apresentou a justificativa para contratação do objeto em comento:

*“Com o aumento da expectativa de vida, a aposentadoria perdura por um período mais longo, o que torna necessário compreender melhor este fenômeno e descobrir como lidar com as questões de adaptação psicológica, relacionadas a esta etapa da vida. Uma contribuição que se faz necessária é o desenvolvimento de intervenções que ajudem pré-aposentados a elaborarem planos de vida que favorecerão a satisfação de suas necessidades.*

*Com isto, se torna necessário começar a pensar na aposentadoria o quanto antes, para que as pessoas tenham a oportunidade de se preparar e fazer suas próprias escolhas. Embora a vida seja composta de ciclos naturais e a aposentadoria faça parte desse processo, essa fase muitas vezes é encarada como a fase do encerramento da vida laboral.*

*Como a demanda impescinde de profissionais especializados e habilitados para a formulação desta política pública, inexistentes no quadro de pessoal do TRF 5ª Região, necessária a contratação de empresa especializada para realização deste Programa.. ” (doc. 3853972).*

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Certificou que “no tocante a Dispensa Eletrônica nº 118/2023, sagrou-se vencedora a empresa abaixo identificada, adjudicando-lhe o objeto licitado conforme segue: ITEM (ENS): 01 Fornecedor: UPGRADE

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda 271/2023 (doc. 3832583)
2. Termo de Referência (doc. 3853972);
3. Minuta Contratual (doc. 3869370);
4. Pedido de Autorização de Despesa - PAD 345/2023 (doc. 3946031);
5. Pesquisa de preços (docs. 3946037 a 3946045);
6. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (doc. 3946048);
7. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 3917807);
8. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (doc. 3965903);
9. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 118/2023 e respectiva publicação em sítio eletrônico do Ministério da Economia e no Portal Transparência (docs. 3971710, 3971723 e 3971739);
10. Extrato do Resultado da Dispensa Eletrônica nº 118/2023 (doc. 4002890)
11. Certificado de que “no tocante a Dispensa Eletrônica nº 118/2023, sagrou-se vencedora a empresa abaixo identificada, adjudicando-lhe o objeto licitado conforme segue: ITEM (ENS): 01 Fornecedor: UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA” (doc. 4004756);
12. Proposta da empresa UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. no valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) (doc. 4002898);
13. Parecer da Diretoria Administrativa segundo o qual documentação apresentada pela empresa UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ nº: 23.755.892/0001-36) atendem as especificações e exigências previstas no Edital de Aviso Dispensa de Licitação Eletrônica nº 118/2023 (doc. 4004752);
14. Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstra que a pessoa jurídica está em situação regularidade para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 10/04/2024; regularidade do FGTS, com validade até 03/01/2024; e regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até 16/04/2024 (doc. 4002922);
15. Solicitação de Empenho (doc. 4004977).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

## **2. Análise Jurídica**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### **2.1 Da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação.**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 27.700,00, de modo que se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

## **2.2 o processo de contratação direta – dispensa de licitação em razão do valor e do processo de dispensa eletrônica.**

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

## VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência e em sítio eletrônico do Ministério da Economia do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

No caso, a empresa UPRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. apresentou proposta para a prestação de serviço no valor de R\$ 27.700,00, o qual se enquadra dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços (Planilha mapa comparativo de preços – 3946048).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

### **2.3 Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.**

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse do PDM/CATSERV de nº 841 – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS –, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG (doc. 3965903).

### **2.4 Do exame da minuta contratual.**

Uma vez verificado que a contratação direta aqui pleiteada se alinha aos ditames da legalidade, passo a avaliar a minuta contratual juntada (doc. 3869370) e verifico que as cláusulas ali postas se encontram em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei nº 14.133/2021, com o previsto no Termo de Referência (doc. 3853972) e com as demais cláusulas consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade do objeto deste contrato.

### **2.5 Da necessária publicidade**

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

### 3. Conclusão

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA para prestação de serviço de consultoria especializada em recursos humanos, para fins execução do Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 345/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 21 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 21/12/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA**, DIRETOR(A) DE NÚCLEO, em 21/12/2023, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4011125** e o código CRC **7CA5BD9A**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DECISÃO

**Processo Administrativo n.º 0013224-72.2023.4.05.7000.**

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 470/2023, para autorizar a contratação direta da empresa UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA para prestação de serviço de consultoria especializada em recursos humanos, para fins execução do Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 345/2023, e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **Diretora-Geral**, em 21/12/2023, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4011130** e o código CRC **246B29A8**.